

EMENDA N° 3
(PLS N° 606, DE 2011)

Acrescente-se o seguinte § 1º ao art. 887-A, introduzido na Consolidação das Leis do Trabalho, ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011, passa a tramitar com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 887-A.

.....

§ 1º Será competente para a execução a Vara do Trabalho que proferiu a sentença.”

Justificação

A emenda visa aprimorar o texto restabelecendo a competência originária da Vara que prolatou a sentença para promover a sua execução.

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA